

## Estado do Pará Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - ĈEP 68.165-000 CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail **licitacao**-pmr@hotmail.com

#### CONTRATO Nº 2018.045.05-PP/SEMAP

Pregão Presencial nº. 045/2018-PP/SEMAP

Processo N°. 045/2018-PP/SEMAP

CONTRATO PARA CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIAPAL E A EMPRESA NOVO LAR ELETROS LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, com CNPJ/MF. N° 10.222.297/0001-93, com sede na Rua Dez de Maio, 263 Centro neste município de Rurópolis/PA neste ato representada por seu gestor Titular **JOSELINO PADILHA**, brasileiro, casado, portador do CPF N°. 587.574.142-20 e RG n° 2819995-PC/PA, residente e domiciliado neste município de Rurópolis - PA, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **NOVO LAR ELETROS LTDA-ME**, com CNPJ/MF. N° 21.503.120/0001-81, com sede na AV BRASIL N° 66 CEP: 68.165-000, CENTRO, RURÓPOLIS, neste ato representado pelo Sr. **DANUTA ESTELA DE SOUZA PINOTTI** Portador da Carteira de Identidade n°. 5163944 PC/PA e CPF/MF. N° 865.219.342-87, residente e domiciliado na cidade de **RURÓPOLIS**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N°. **045/2018-PP/SEMAP**, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei n°. 10.520, de 17/07/2002, Decreto n°. 3.555, de 08/08/2000, Decreto n°. 3.693 de 20/12/2000, Decreto n°. 3.784 de 06/04/01, Lei n°. 6.474, de 06/08/2002, Decreto n°. 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando - se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações dadas pelas leis LC 123/2006, L/C 147/2014 e Lei Municipal 366/2018, com suas alterações e demais exigências, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS a fim de atender às necessidades da secretária municipal de Administração e planejamento, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência requisitante do pregão presencial **045/2018-PP/SEMAP**, anexo II o qual faz parte integral do presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E CRÉDITO ORCAMENTÁRIO

- 2.1.0 valor global do presente Contrato importa em **R\$ 24,200,00** (Setenta e Três Mil e Oitocentos Reais); Vencedora nos lotes (18 e 19)
- 2.2. As despesas decorrentes da aquisição dos equipamentos correrão por conta das seguintes disponibilidades orçamentárias:

## CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

0303.04.122.0001.2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAP

33.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

## CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1-Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 3.2.Proceder através do setor competente desta Secretaria, o acompanhamento e fiscalização na aquisição dos equipamentos, para o que farão designação específica de representante (s), responsável (eis), na forma da Lei



## Estado do Pará Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - ĈEP 68.165-000 CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail **licitacao**-pmr@hotmail.com

8.666/93.

## CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

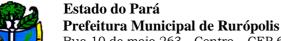
Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

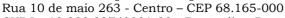
- 4.1-Proceder à entrega dos equipamentos, devidamente embalados, quando for o caso, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- 4.2-.entregar o equipamentos no município de Rurópolis de forma fracionada para atender a necessidade diária do comprador, no máximo 24h (vinte e quatro horas), a partir da emissão da requisição emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
- 4.3-Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 4.5.Realizar testes e corrigir defeitos nos equipamentos, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia;
- 4.6.Responder por todos os ônus referentes a entrega dos equipamentos ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 4.7. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos equipamentos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos equipamentos adquiridos ou a respectiva indenização;
- 4.8. Entregar os equipamentos na sede do município de Rurópolis, no local indicado pela CONTRATANTE;
- 4.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 4.10.Responsabilizar-se:
- a)Por quaisquer acidentes na entrega dos equipamentos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos equipamentos, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b)Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos equipamentos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário devida a terceiros;

## CLAUSULA 5<sup>a</sup>- DO PAGAMENTO E DO ADITAMENTO (ARTIGO 40, INC. XIV DA LEI 8.666/93)

O pagamento será efetuado mensalmente com deposito ou transferência bancaria a conta do contratado, Banco da Amazônia agencia: **075** conta corrente **070685-6**, **NOVO LAR ELETROS LTDA-ME** 

- 2.1 O pagamento ocorrerá, proporcionalmente, em até 30 (Trinta) dias, contados a partir da entrega dos equipamentos, que serão certificados, aceitos e recebidos, onde a nota fiscal será atestada pelo FISCAL DO CONTRATO.
- 5.2 O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que a solicitação ocorra no mínimo 10 (dez) dias antes do término de sua vigência.
- 5.3-O valor do contrato (cláusula segunda 2.1) poderá ser reajustado em conformidade com a variação de preços estabelecida pelo mercado desde que haja motivação comprovada que venha a tornar impraticável o presente instrumento contratual.





CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

5.4- O valor homologado poderá ser acrescido ou diminuído, quando por razões técnicas se façam necessários o aumento nas quantidades licitadas ou quando o reajuste de preço se tornar necessário para manutenção do perfeito equilíbrio fiscal e financeiro, desde que solicitado por qualquer uma das partes, dentro da vigência contratual comprovados os fatores de desequilíbrio na contratação inicial.

5.5- O contrato na sua totalidade poderá ser renovado por máximo de 60 meses com base 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

#### CLÁUSULA 6ª- DO CONTRATO

- 6.0 após a abertura e julgamento das propostas, é condição obrigatória, antes da adjudicação a vistoria a ser realizada por servidor do quadro da administração publica municipal, para averiguar "in loco" se a empresa vencedora não se enquadra no denominado comumente (empresa fantasma), devendo confeccionar laudo de vistoria instruindo-o inclusive com imagens fotográficas, cujo laudo é de sua inteira responsabilidade.
- 6. l. A CONTRATADA deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;
- 6.2. Como condição para celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 6.3. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto nº. 3.555/2000, alterado pelo Decreto Nº. 3.693 de 20.12.2000 e § 2º, do art. 64, da Lei n.º 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, além da multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

## CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será a partir de 14 / 09 / 2018 a 31 / 12 / 2018, admitida a Prorrogação nos termos do § 1°, do art. 57, da lei n°. 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

#### CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, que cometer os delitos mencionados no art. 7° da Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto n°. 3.555, de 08/08/2000, está sujeita às penalidades neles previstas. O fornecedor que deixar de cumprir as condições estabelecidas no PREGÃO e na proposta apresentada, ou fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da P. M. R/GABINETE DO PREFEITO sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IX, Seção II, do artigo 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito a aplicação de "MULTA", conforme abaixo: A) As multas serão calculadas em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

#### B) Advertência:

C) 0,1% (Zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor do material ou serviço, quando o adjudicatário, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo proposto, a obrigação assumida. 5% (Cinco por cento) ao dia

# Estado do Pará Prefeitura Municipal de Rurópolis Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail **licitacao**-pmr@hotmail.com

sobre o valor do material ou serviço decorrido 30 (trinta) dias de atraso, sem justificativa do adjudicatário, ficando assim, caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da **Ordem de serviços e/ou compra,** após 10(dez) dias corridos do prazo prévio para a entrega;

D) Vale ainda para o presente contrato, o disposto nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e incisos da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA 9a - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.0 descumprimento das obrigações e demais condições do presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, quando for o caso especialmente as previstas no item 4.8 letras "a" e "b": I rescisão do contrato:
- II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na entrega do equipamentos;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Estado do Pará, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 9.2. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 9.3.As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - DA RESCISÃO

- O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia. SUBCLÁUSULA ÚNICA Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento dos equipamentos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal.

## CLÁUSULA 11ª - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato, na forma de minuta, será publicado no sitio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO <u>LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. e na forma da lei 8.666/93 Artigo 61

Paragrafo único-. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



## Estado do Pará Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000 CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

E toda documentação relativa a sua origem terá livre acesso.

## CLÁUSULA 12ª - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Comum de Rurópolis/PA.

## CLÁUSULA 13<sup>a</sup> - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (Duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Rurópolis/PA, 14 de Setembro de 2018.

#### JOSELINO PADILHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CNPJ Nº 10.222.297/0001-93 CONTRANTE

<b>DANUTA</b>	<b>ESTELA</b>	DE	SOUZA	<b>PINOTTI</b>

CPF N° 865.219.342-87

#### NOVO LAR ELETROS LTDA-ME

CNPJ N° 21.503.120/0001-81 CONTRATADA

Testemunhas:		
1_	 _ 2	2